

DECISÃO PPGEBT/UFOP 012/2019

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Biomas Tropicais da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

1. Considerando a necessidade de regulamentar os critérios para prorrogação de prazo de defesa do PPGEBT;
2. Considerando a necessidade de melhoria dos índices de avaliação da CAPES
3. Considerando as métricas de Avaliação Quadrienal da Área da Biodiversidade
4. Considerando as Normas Gerais da Pós-graduação da UFOP (Resoluções CEPE 7.320 e 7.464, item 10.9, 10.9.1)
5. Considerando o Regimento Interno do PPGEBT (Resolução CEPE 7.622, item 3.4.1, alínea "k"; itens 5.7 e 5.7.1)
6. Considerando a deliberação do Colegiado, por unanimidade, em reunião do dia 12 de setembro de 2019.

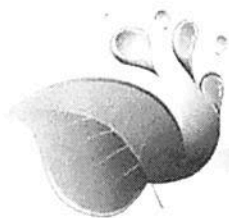
D E C I D E :

APROVAR as regras para solicitações de prorrogação de prazo de defesa Programa de Pós-graduação em Ecologia de Biomas Tropicais, cujo anexo passa a integrar essa decisão.

REVOGAR a Decisão PPGEBT 07/2016.

Ouro Preto, 17 de setembro de 2019.

Danon Clemes Cardoso,
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ecologia de Biomas Tropicais.



NORMAS PARA SOLICITAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DEFESA

Art 1º - O prazo ideal para integralização do mestrado, incluída a defesa de dissertação, é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da admissão do aluno no programa.

Art 2º - O prazo máximo de concessão de prorrogação de prazo de defesa é de até seis meses.

Art 3º - Cada docente poderá solicitar 01 (uma) prorrogação de prazo de defesa a cada dois anos.

Parágrafo único - Casos excepcionais serão submetidos à apreciação do Colegiado.

Art 4º - A solicitação de extensão de prazo deverá ser protocolizada na secretaria do PPG com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) justificativa da solicitação assinada pelo orientador constando o prazo de extensão pretendido
- b) uma versão preliminar da dissertação no estágio em que ela se encontra.

Parágrafo único - A falta de um desses documentos impedirá sua apreciação pelo Colegiado.

Art 5º - O Colegiado levará em consideração para análise do pedido, a justificativa do orientador, os apontamentos feitos nos Relatórios de Acompanhamento de Projeto de Pesquisa Desenvolvido pelo Discente e a versão preliminar da dissertação apresentada.

Art 6º - Casos omissos e excepcionais serão apreciados pelo Colegiado.

Ouro Preto, 17 de Setembro de 2019.

Danon Clêmes Cardoso,
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ecologia de Biomas Tropicais.